

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 121/2008
PROCESSO DE ORIGEM Nº 0104.000.00037/2007-6
EMPRESA: TRANSGEL TRANSPORTES LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 10 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 047/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR DAS GUIAS INFORMATIVAS MENSIS DO ICMSA – GIM'S. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 077/2005

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 33958
RECORRENTE: MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 048/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. VENDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. INFRAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.
I. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.
II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 12 de março de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 180/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42122
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL- PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDA: MAKRO ATACADISTAS/A
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 049/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATACADISTA. REGIME ESPECIAL. SAÍDAS PARA CONSUMIDOR FINAL. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ADICIONAL DE 1% SOBRE O VALOR DAS ENTRADAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DE MERCADORIA SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. EXIGÊNCIA FISCAL INDEVIDA.
I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar improcedente a ação fiscal.
II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 12 de março de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 227/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42120
RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 050/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATACADISTA. REGIME ESPECIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS TENDO EM VISTA QUE O FATO GERADOR SE OPEROU NA ENTRADA DA MERCADORIA. EXIGÊNCIA FISCAL INDEVIDA.
I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar improcedente a ação fiscal.
II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 12 de março de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 126/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2758630001020
RECORRENTE: G PARRAIS COMÉRCIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 051/2009

EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. DECUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE.
I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
II. Recurso conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente.
III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de março de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 020/2006, 022/2006 e 223/2008.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 41.708, 41.709 e 61863000048.
RECORRENTE: TNL PCSS/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 52/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITO DE ICMS PAGO EM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTABELECIMENTO. NÃO INFRIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.
I. Na legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 122/06, o crédito de ICMS pago no consumo de energia elétrica somente pode ser apropriado a partir de 1º de janeiro de 2011;
II. O contribuinte do ICMS não pode se creditar do valor pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, vez que não se caracteriza como insumo; Conforme jurisprudência do STJ (REsp nº 523.520/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 06/02/07; REsp nº 782.074/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05/02/07 e REsp nº 710.997/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20/04/06; AgRg nos